

# NOTA TÉCNICA SOBRE AS PROVAS PRODUZIDAS EM CASOS DE VIOLÊNCIA LETAL NA 1ª FASE DA OPERAÇÃO ESCUDO

Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos  
Universidade Federal Fluminense  
(GENI/UFF)

## Sumário

Introdução.....	1
1. Perfil das vítimas .....	3
2. Desproporção no uso da força.....	4
3. Provas materiais .....	5
3.1. Perícias no local na data da ocorrência .....	5
3.1.1. Preservação do local .....	7
3.1.2. Dados descritivos da área .....	8
3.1.3. Dados relacionados aos vestígios .....	9
2.2. Reprodução simulada, perícia nas vestes e nas mochilas apreendidas .....	11
2.3. Câmeras Operacionais Portáteis.....	12
3.4. Gravações de câmeras ambientais.....	13
4. Provas orais .....	14
Considerações Finais.....	16

## Introdução

A presente nota técnica do Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI/UFF) visa a apoiar a instrução de medidas envolvendo as 28 mortes e 2 lesões graves por intervenção de agente do Estado ocorridas na 1ª fase da Operação Escudo, de julho a setembro de 2023, na Baixada Santista em São Paulo.

Foi no contexto dessa operação, quase sem precedentes para o Estado de São Paulo, que foi firmado um Acordo de Cooperação Técnica entre o GENI-UFF e a Defensoria Pública do estado de São Paulo (DPE-SP), no âmbito do Projeto Mirante, para análise e construção de dados sobre as Operações Escudo e Verão (2023/2024). Essa parceria resultou na disponibilização de uma amostra dos Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's) e dos Inquéritos Policiais que foram instaurados, até o final do primeiro semestre de 2024, no estado de São Paulo.

A pesquisa foi metodologicamente construída através da análise quantitativa e qualitativa dos documentos, visando a/ao i) produção de dados gerais sobre as Operações (tais como data, horário, região afetada, número de policiais e Batalhões envolvidos nos eventos, disparos realizados e situação da investigação); ii) construção do perfil das vítimas (como idade, raça, residência ou não no local do confronto, antecedentes criminais e condições da morte/ferimento); iii) mapeamento e análise das provas produzidas nas investigações (como as perícias do local, cadavéricas, dos materiais apreendidos e as provas orais); iv) estudo dos resultados (apreensões realizadas) e das violações a direitos noticiadas (como torturas, violações de domicílio e flagrantes forjados).

Nesta Nota Técnica, apresentamos parte dos dados relativos à análise dos documentos especificamente relativos à 1ª fase da Operação Escudo, constantes em 22 procedimentos de investigação (20 PIC's e 1 Inquérito), sendo que, em momento oportuno, será disponibilizado o relatório completo.

Os dados dessa análise preliminar foram agrupados em três eixos, relativos, respectivamente, i) ao perfil das vítimas e condições gerais das mortes e lesões, que incorporamos na introdução; ii) provas materiais [perícia do local no dia da ocorrência, reprodução simulada, perícia nas vestes e objeto de guarda dos entorpecentes, imagens de câmeras corporais portáteis (COP's) usadas pelos policiais militares envolvidos e gravações de câmeras ambientais públicas ou privadas]; iii) provas orais (de agentes de estado, moradores e familiares de vítimas).

Concluimos observando que os resultados sinalizam para:

1. O perfil sociodemográfico é próximo das vítimas mais contumazes da violência institucional no Brasil;
2. O excessivo uso da força pelos policiais;
3. A subutilização das diferentes formas de evidências ou provas materiais associadas as Ciências Forenses;
4. A sobreutilização das evidências ou provas orais, sobretudo do testemunho dos agentes de estado em detrimento daqueles de moradores e familiares de vítimas.

De fato, as conclusões estão relacionadas de forma bastante clara: uma vez que o perfil das vítimas é aderente com a parcela da população sob o qual recai a “fundada suspeita” e, como decorrência, o uso da força oficial no Brasil, a lógica argumentativa que articula as evidências sobrevaloriza a tese de uma versão da dinâmica dos fatos dos agentes de estado, mesmo que isto implique em uma sistemática subutilização de outro fio condutor (material ou oral) que não a

palavra do policial. O fato notório é que as investigações partem do pressuposto da presunção de existência de legítima defesa dos agentes policiais.

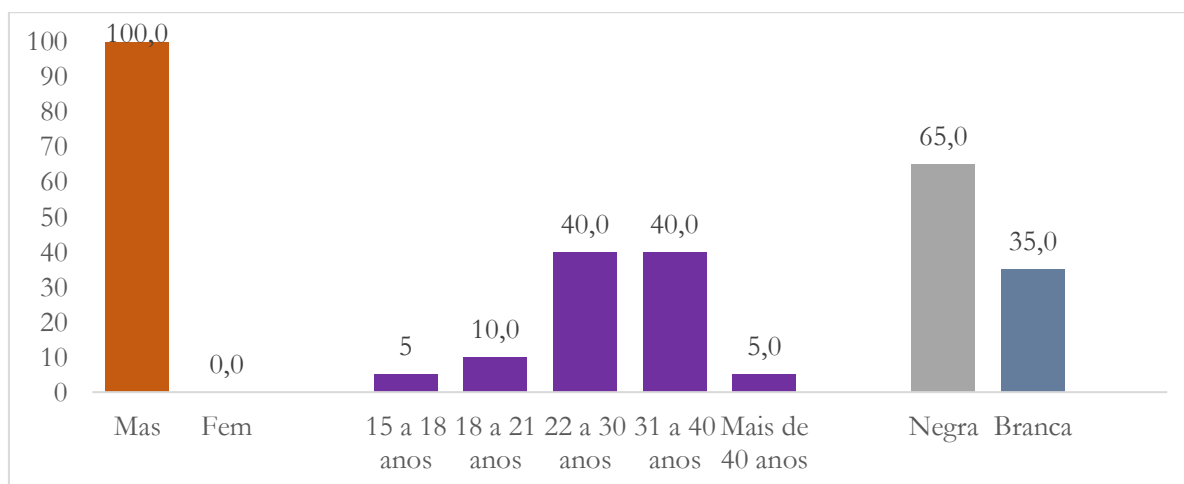
Esperamos que esta pesquisa possa subsidiar a reflexão e a tomada de decisões baseadas em dados e evidências científicas que promovam transformações nas práticas de controle do policiamento correntemente adotadas, assim como possa apoiar futuras medidas de responsabilização e apoio dos familiares das vítimas cujas histórias foram violentamente interrompidas nas duas Operações.

## 1. Perfil das vítimas

Do ponto de vista mais geral, observa-se que o perfil das vítimas e as circunstâncias das mortes são aquelas típicas encontradas em casos de violência institucional no Brasil. Isto significa que as mortes ocorrem com aparente uso seletivo da força sobre a população de jovens, pobres, negros e moradores de favelas e periferias urbanas.

Como pode ser visto no gráfico abaixo (gráfico 1), considerando os dados válidos, o perfil de vítimas letais é de homens (100%), com idade média de 29 anos, sendo majoritariamente (65%) negros (pretos/pardos) e moradores da Comunidade onde foi realizada a Operação (56,2%)<sup>1</sup>. Em São Paulo, segundo o último Censo (2023), a população é formada por um percentual de 41% de pessoas negras e 39,11% com até 29 anos.

**Gráfico 1. Perfil das vítimas letais na 1ª fase da Operação Escudo - valores percentuais válidos**



<sup>1</sup> Considerou-se neste dado as informações que foram trazidas por familiares em seus depoimentos testemunhais.

*Fonte: GENI-UFF*

Assim, aderindo aos achados de pesquisas que o próprio GENI-UFF vêm produzindo sobre o fenômeno da letalidade policial na última década, assim como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>2</sup>, é possível localizar a 1ª fase da Escudo como parte do uso seletivo da força sobre a juventude negra e moradora de periferias e favelas no Brasil.

## **2. Desproporção no uso da força**

Os 22 casos estudados<sup>3</sup> envolveram a atuação de 64 Policiais Militares, nenhum morto e 1 ferido no confronto; e tiveram como vítimas 22 civis, 20 mortos e 2 gravemente feridos. Este primeiro dado pode ser trabalhado nos termos do estudo de Paul Chevigny<sup>4</sup>, que construiu um indicador que parametriza o abuso da força oficial através da razão entre pessoas mortas por agentes do Estado e agentes mortos em serviço. Segundo o autor, se essa razão exceder 10:1, há indício de abuso da força. Esse é o caso da 1ª fase da Operação Escudo, em que a razão de 20:0, nos documentos estudados, revela a dimensão do problema da letalidade policial analisada.

Segundo relatado pelos policiais no Boletim de Ocorrência, em 73% dos casos (16 casos) as vítimas estavam sozinhas no confronto com os policiais, sendo o restante de casos (6) composto por um número indeterminado de pessoas que se evadiram.

Com relação às armas utilizadas, segundo as apreensões feitas pelos policiais, do total de 22 armas, 15 (68%) das vítimas estavam com uma pistola; 6 (27%) estavam com um revólver e 1 (4%) estava com uma submetralhadora. Já com os policiais, foram apreendidas 44 armas, sendo 22 pistolas (em 18 casos) e 22 fuzis (em 19 casos).

Todas as 20 vítimas fatais (100%) foram examinadas em laudo cadavérico e faleceram devido a ferimentos por projétil de arma de fogo. Segundo os dados relativos aos ferimentos de entradas de projétil no laudo cadavérico, a média foi de 3,3 tiros que acertaram a vítima por evento de morte na Operação, sendo a maior recorrência (70%) na região torácica e havendo 4 casos (20%) com registro de entrada no rosto - três deles como primeiro disparo; e um deles caracterizado

---

<sup>2</sup> Os dados do Fórum de Segurança Pública estão em sintonia com esse perfil, em termos de maioria, ainda que apresentem uma pequena diferença percentual que pode ser contingenciada às particularidades da Operação Escudo: o Atlas da Violência (2024) registra que o perfil das vítimas da letalidade policial, a nível nacional, é de 82,7 % negros e 71,7% até 29 anos.

<sup>3</sup> Total de casos acessados pela Defensoria Pública do estado de São Paulo (DPE-SP), embora seja conhecida a existência de outras investigações que, em razão do segredo de justiça, não puderam ser consultadas.

<sup>4</sup> Chevigny, P. "Police Deadly Force as Social Control: Jamaica, Brazil and Argentina", *Criminal Law Forum*, 1(3), (1991): 389-425.

como terceiro disparo (segundo o Ministério Público, caracterizado este como “disparo de confere”<sup>5</sup>).

### 3. Provas materiais

Quanto as provas produzidas para a instrução das investigações, agrupamos, nesta versão preliminar, aquelas que consideramos terem o potencial de reconstruir objetivamente a dinâmica dos fatos (provas materiais), aqui considerando i) a perícia do local, especificamente aquela realizada no dia da ocorrência; ii) a reprodução simulada; iii) perícia nas vestes ou nas mochilas apreendidas; iv) os registros das câmeras corporais portáteis (COPs) usadas pelos policiais militares envolvidos; e v) as gravações de câmeras ambientais.

#### 3.1. Perícias no local na data da ocorrência

A perícia no local é fundamental para a reconstrução técnica da dinâmica dos fatos, especialmente, em crimes que envolvem mortes violentas. No caso de operações policiais com resultados letais, em que não há a narrativa da vítima, essa é uma prova ainda mais central, já que a possível autoria envolvendo agentes do estado faz com que as testemunhas tendam a rejeitar a possibilidade de depor. O fato de as incursões acontecerem em territórios onde não é comum haver câmeras ambientais e de, no caso específico da 1ª fase da Operação Escudo, o envio de gravações de Câmeras Operacionais Portáteis (COP's) ser excepcional – dados que serão posteriormente tratados – coloca estes exames em um lugar de ainda maior relevância.

Na amostra estudada, a prova foi produzida, na data dos fatos<sup>6</sup>, em 20 casos (90%). As autoridades policiais não justificaram a ausência da prova em um dos casos faltantes e, em outro, argumentaram a impossibilidade da sua produção “pela chuva forte e pela população”. Nestes, houve perícia posterior no local, mas seus resultados são bastante limitados, dentre outros fatores, pelo lapso temporal e possível desídia na produção dessa diligência: em uma das investigações, foi realizada 9 e, em outra, 30 dias após o episódio.

Para subsidiar o laudo dessa prova, os peritos forenses devem seguir uma série de protocolos, sem os quais seu resultado torna-se pouco contundente para responder às perguntas do chamado Heptâmetro de Quintiliano<sup>7</sup>. Considerando este fim, construímos os seguintes

---

<sup>5</sup> Tiro desferido perto do rosto, após vários minutos de ferimentos anteriores, para garantir a morte da vítima. Caso denunciado no processo 1016316-81.2023.8.26.0223.

<sup>6</sup> Não consideramos neste bloco as perícias realizadas nos locais em data posterior aos fatos pois não contribuem para a reconstrução da cena imediata do confronto.

<sup>7</sup> Método utilizado para apurar um fato composto por sete questões básicas: que? quem? como? quando? onde? com quê auxílio? e por quê?

indicadores para analisar as investigações em que essa prova foi produzida: i) preservação do local; ii) apresentação de croqui em planta; iii) presença de imagens obtidas via satélite do local (Google Earth); iv) e de fotografias do ambiente externo, do ambiente interno (hábeis para determinar o tipo de local em que o crime aconteceu), do cadáver e dos vestígios encontrados (como material hematoide, estojos de munição, armas, drogas e demais objetos apreendidos).

Vale anotar que, além da descrição e da fotografia dos itens, é imprescindível apontar medições precisas que forneçam posição desses no ambiente e em relação aos demais vestígios/corpo encontrados. Sem estes elementos, especialmente sem conseguir relatar o que na Perícia Criminal é conhecido como “*amarração*” (v), torna-se impossível realizar a reconstrução - sendo este então o último indicador que incluímos.

Assim, é necessário adicionar à análise da realização formal da perícia (existência da diligência) as condições em que foram realizadas e o seu conteúdo (contundência dos resultados). A tabela abaixo sistematiza os elementos analisados nos 20 casos em que essa prova foi produzida, com os percentuais oportunamente ajustados conforme a pertinência do indicador:

**Tabela 1 - Elementos constantes da perícia no local - 1ª fase da Operação Escudo**

INDICADOR	VOLUME TOTAL	PERCENTUAL
LOCAL INTEGRALMENTE PRESERVADO segundo os peritos no laudo	11 casos	55%
CROQUI	0 casos	0%
IMAGENS OBTIDAS VIA SATÉLITE (Google Earth) DO LOCAL	10 casos	50%
FOTOGRAFIA DO LOCAL EXTERNO	19 casos	95%
FOTOGRAFIA DO LOCAL INTERNO OU DA VIA PÚBLICA HÁBIL AO RECONHECIMENTO DO TIPO DE LUGAR (casa habitada, casa abandonada etc.)	15 casos	75%
FOTOGRAFIA E DESCRIÇÃO DO CADÁVER Obs.: percentual calculado com base nos eventos <u>sem</u> remoção do corpo para prestar socorro.	10 casos	100%
FOTOGRAFIA E DESCRIÇÃO DE SUBSTÂNCIA HEMATÓIDE EXTERNA AO CADÁVER Obs.: percentual calculado com base no total de 18 eventos de óbito com perícia no local; não avalia o motivo da falta da diligência, incluindo casos de destruição natural, acidental ou deliberada.	8 casos	44%
FOTOGRAFIA E DESCRIÇÃO DA ARMA USADA PELA VÍTIMA AINDA NO LOCAL Obs.: percentual calculado com base nos 20 casos de apreensão de arma com a vítima.	1 caso	5%
FOTOGRAFIA E DESCRIÇÃO DE VESTÍGIOS DE DISPAROS NA PAREDE - CASOS COM ENTRADA EM DOMICÍLIO (PRESENÇA DE EDIFICAÇÃO) Obs.: percentual calculado com base no total de 09 com entrada em domicílio (local com edificação).	3 casos	33%
FOTOGRAFIA E DESCRIÇÃO DE ESTOJO DE MUNIÇÃO Obs.: percentual calculado com base nos 20 casos totais, considerando que em todos houve disparos.	14 casos	70%
FOTOGRAFIA E DESCRIÇÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE Obs.: percentual calculado com base no total de 14 casos em que houve essa apreensão; não foram consideradas fotos do exterior de sacolas ou mochilas sem que fosse possível verificar o conteúdo interno ou fotos das substâncias fora da cena do crime.	3 casos* (obs.: 1 caso relativo a flagrante forjado denunciado em ação penal)	21%

FOTOGRAFIA E DESCRIÇÃO DE OUTROS MATERIAIS APREENDIDOS - ex.: rádio comunicador, balança e dinheiro Obs.: percentual calculado com base no total de 17 casos em que houve essa apreensão.	5 casos* (obs.: 1 caso relativo a flagrante forjado denunciado em ação penal)	29%
MEDIDAS DE POSIÇÃO DOS VESTÍGIOS ENCONTRADOS (AMARRAÇÃO).	0 casos	0%

Fonte: GENI/UFF

Seguimos como linha de apresentação dos dados as considerações sobre i) preservação do local; ii) descrição da área; e iii) vestígios coletados, entendendo que esse é um fluxo que permite avaliar, em sequência, a robustez da perícia; sua capacidade de cartografar o episódio; e de recuperar a dinâmica do confronto, podendo subsidiar avaliações sobre circunstâncias como legítima defesa e abuso do uso de força.

### 3.1.1. Preservação do local

Só em pouco mais da metade dos casos (55%), a perícia foi realizada em local em que houve a preservação da cena segundo os peritos<sup>8</sup>. Considerado o ponto mais crítico dessa prova, a falta de uma prática de preservação de local de crime tem feito com que, no Brasil, o isolamento seja precário ou inexistente. Os argumentos utilizados nas investigações da amostra seguiram a tendência apresentada em diferentes mapeamentos feitos sobre operações policiais: em menor grau (cada um, no caso específico da amostra, em percentual menor que 5%), motivos tais como local considerado como “área de risco”, “condições climáticas” e de “dificuldade de isolamento da área”; em maior, sendo o principal argumento apresentado pelos agentes policiais, a necessidade de “prestar socorro à vítima”.

Especificamente com relação aos procedimentos relativos a óbitos, em 50% das ocorrências houve remoção do corpo, tendo sido essa a principal causa da alteração do local. Segundo os policiais, em todos esses, a retirada aconteceu para “prestar socorro” à vítima. No entanto, avaliando os relatórios médicos de atendimento também juntados nas investigações, em 90% destes casos a vítima já chegou sem vida ao hospital. Isso quer dizer que em apenas em 1, dos 10 casos de remoção, a vítima recebeu algum tipo de atendimento médico ao chegar no Hospital - e mesmo neste, em razão da gravidade dos ferimentos, foi declarada morte apenas 33 minutos após a sua entrada na Emergência.

<sup>8</sup> Aqui excluídos os casos de relato de preservação “parcial” constantes dos laudos.

### 3.1.2. Dados descritivos da área

Neste ponto, avaliamos como os laudos permitem compreender a área imediata, mediata e relacionada<sup>9</sup> onde aconteceu o confronto. O primeiro dado significativo é que em nenhum caso (0%), foi apresentado croqui.

Essa contingência prejudica substancialmente o potencial de impacto da prova, indicando que, embora os laudos documentem parte – dado que será logo tratado – dos vestígios, não é possível dimensioná-los com precisão no local do crime, o que seria possível através de técnicas relativamente simples (como a medição, com trenas das distâncias e a elaboração de uma planta (2D) ou maquete (3D) do local).

Quanto às fotografias do ambiente que constam nos laudos, quase a totalidade contém imagens externas do local (95%), mas este percentual cai (75%) quanto no que se refere a fotos que permitem a compreensão do tipo de local (casa abandonada, habitada, via pública etc). Nestes casos, a “ausência de imagem do local” relata a ocorrência de fotos internas que i) ou não foram tiradas ou ii) descumprem os padrões de perícia do tipo grande-angular, ou fotografias sequenciais, capazes de ampliar o campo de visão e relatar com exatidão o tipo de local em que a vítima foi encontrada.

O retrato das áreas, com um bom enquadramento, é essencial para apurar a relação da vítima com o ambiente e, também, poder compor o conjunto de elementos que podem ser mobilizados para o controle da atuação policial. Para ilustrar como foi possível perceber pouca contundência da diligência, mesmo quando ela havia sido, em tese, realizada, trazemos a única<sup>10</sup> foto que foi incorporada a um laudo para a descrição interna do ambiente onde foram encontrados cartuchos:

---

<sup>9</sup> Termos alinhados com o glossário da Portaria SENASP nº 82/2014, de 16 de julho de 2014, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

<sup>10</sup> No caso desta investigação, com relação a imagens do interior, há uma sequência de três fotos, mas esta é a única com imagens internas ao quarto em que estava o vestígio - a anterior se refere ao quarto vizinho, um cômodo que aparenta estar sendo reformado, e a posterior retrata apenas a vista panorâmica da janela do quarto.



## Imagem 1 – Foto do ambiente (interior) em laudo pericial de local referente à morte violenta – 1ª fase da Operação Escudo



Imaq.09-Ilustra o lugar do imóvel onde foram encontrados os 05 (cinco) cartuchos.

Fonte: 0278.0001830/2023, p. 97

### 3.1.3. Dados relacionados aos vestígios

Com relação aos vestígios encontrados, fotografados e descritos nos laudos das perícias nos locais, o principal foi estojo de munição (70%). Considerando que todas as investigações dizem respeito a situações de alegada troca de tiros, o gargalo de 1/3 de casos em que este elemento não foi catalogado prejudica sensivelmente a realização de outra prova que é central nos casos de mortes violentas: o confronto balístico.

Além disso, em menos da metade (44%) dos casos, as perícias descreveram e analisaram substâncias hematóides exteriores ao cadáver, que possibilitariam o entendimento da dinâmica que pode ser alcançada pela interpretação de padrões de manchas de sangue; e, só em 33% dos casos ocorridos em local com edificação incontestada, houve a fotografia e a descrição de disparos na parede. Vale ressaltar que aqui não nos escapa a possibilidade da destruição natural ou acidental do vestígio, ou mesmo a não ocorrência, no caso específico, de disparos que tenham atingido a parede. Aqui, visa-se o cotejo destes indicadores com base nos demais apresentados e considerando o cuidado que esses casos deveriam impor na realização da perícia e descrição dos locais no laudo. Em conjunto, essas duas condições afetam drasticamente a possibilidade de realização de uma reconstrução do evento com base em elementos materiais e avaliação da possível excludente de ilicitude.

Quanto às apreensões, em 79% dos casos em que foi relatada a presença de entorpecentes e, em 71% em que outro objeto foi apreendido (como rádio comunicador, balança, caderno de anotação e dinheiro), seja com a vítima ou no ambiente, estes não foram fotografados e descritos pela perícia no local do fato. Além disso, mesmo quando indicado como vestígio fotografado, o que só esteve presente nestes 21% e 29% dos casos, respectivamente, algumas das imagens não mostravam o interior do local onde estavam guardadas (sacolas ou mochilas), ou a distância desta com relação aos demais vestígios e cadáver. Essa condição impacta sensivelmente a possibilidade de controlar os resultados apresentados pela apreensão e de mapear situações de ilegalidade, como a do flagrante forjado. Abaixo, trazemos um exemplo de como o enquadramento da fotografia tirada por um perito do objeto na área pôde prejudicar a avaliação das apreensões:

**Imagem 2 – Foto de vestígio - sacola contendo “substância não identificada, possivelmente entorpecente”<sup>11</sup> - em laudo pericial de local referente à morte violenta – 1ª fase da Operação Escudo**



Foto 7 e 8 – O saco pendurado na árvore e o outro saco dentro da máquina de lavar

*Fonte: PIC nº 2780001655/2023, p. 44*

Ainda quanto as apreensões, apenas em 1 caso (5%) houve a fotografia, descrição e posicionamento da arma supostamente utilizada pela vítima, mas este caso – que inclusive compõe e integra os outros percentuais anteriormente descritos – foi denunciado como um flagrante

<sup>11</sup> A descrição desta fotografia no laudo é: “Pendurado na árvore e dentro de uma máquina de lavar roupas, ao lado de onde havia o cadáver, foi encontrado e apreendido pela guarnição duas sacolas contendo substância não identificada, possivelmente entorpecente”. Este caso especificamente também vale ser anotado como o de precário registro fotográfico do interior do local, já que essas duas fotos, além do cadáver, são as únicas com o enquadramento do ambiente interno.

forjado pelo Ministério Público. Por isso, consideramos que não houve nenhuma diligência desse tipo *válida*.

Isso quer dizer que, na maioria dos laudos, não era possível encontrar a foto do objeto apreendido no local ou, mesmo nos casos em que havia essa possibilidade, eles não estavam com as medições. Além disso, não houve, em nenhuma das 20 perícias no local realizadas, o registro lícito da posição da arma com a vítima nos laudos. Tais fatos são indicativos de que, sistematicamente, os objetos apreendidos eram retirados das cenas do crime e entregues diretamente ao Batalhão para somente depois serem apreendidos e encaminhados à perícia, rompendo-se aí importante protocolo da cadeia de custódia da prova em investigações.

Por fim, um dos dados mais centrais que coletamos, é que em nenhuma (0%) das perícias foi feita a medição dos vestígios e apresentada a sua posição exata (“amarração”) na cena do crime, o que impossibilita que os laudos possam subsidiar a reconstrução da ocorrência amparado em dados técnico-científicos.

Em síntese, é possível destacar que os laudos apresentados, sobretudo em razão dos elementos abaixo enumerados, apresentam dados pouco contundentes para enfrentar as argumentações de uso justificado e moderado da força pelos policiais:

1. condições de baixa preservação do local (55% dos casos com exames de local);
2. retirada do corpo da cena em casos em que foi noticiado que a vítima já chegou ao atendimento médico em óbito (45% dos casos com resultados de mortes);
3. ausência de croqui (0% dos casos com exames de local)
4. ausência de dados que possibilitem a “amarração” dos vestígios encontrados na cena (0% dos casos com exames de local),
5. ausência de fotografias e descrição *válidas*, da arma alegada como usada pela vítima no local (0% dos casos com exames de local);
6. escassez de coleta e análise de substância hematóide externa ao cadáver (44% dos casos com exames de local) e de vestígios de disparos nas paredes (33% dos casos com entrada em domicílio).
7. Objetos coletados sem a observância de cadeia de custódia.

## **2.2. Reprodução simulada, perícia nas vestes e nas mochilas apreendidas**

Nos 22 casos analisados, destacando-se que em 2 deles as investigações ainda se encontram abertas, em apenas 1 caso (5% das investigações encerradas) foi realizada a reprodução simulada -

a pedido da defesa e em âmbito do inquérito policial militar, tendo este sido um dos poucos em que houve denúncia dos policiais por homicídio.

Em nenhum deles (0%) foi realizada a perícia específica das vestes da vítima (que apenas eram descritas no laudo do local ou, eventualmente laudo cadavérico) ou das mochilas onde eram guardadas a maioria (10 dos 14 casos em que houve apreensão de drogas) dos entorpecentes. A perícia nestes dois objetos poderia fornecer novos elementos em relação tanto a trajetória e distância dos disparos, auxiliando a reconstrução, quanto a confirmação ou refutação do uso e propriedade das substâncias entorpecentes apreendidas. As três diligências seriam ainda mais importantes para esclarecer os fatos diante do cenário descrito no item anterior - de escassez de fotografias, descrições e “amarração” do material a cena, em razão de, na maioria dos casos, haver o envio dos materiais apreendidos para a delegacia, antes da perícia no local ser realizada.

### **2.3. Câmeras Operacionais Portáteis**

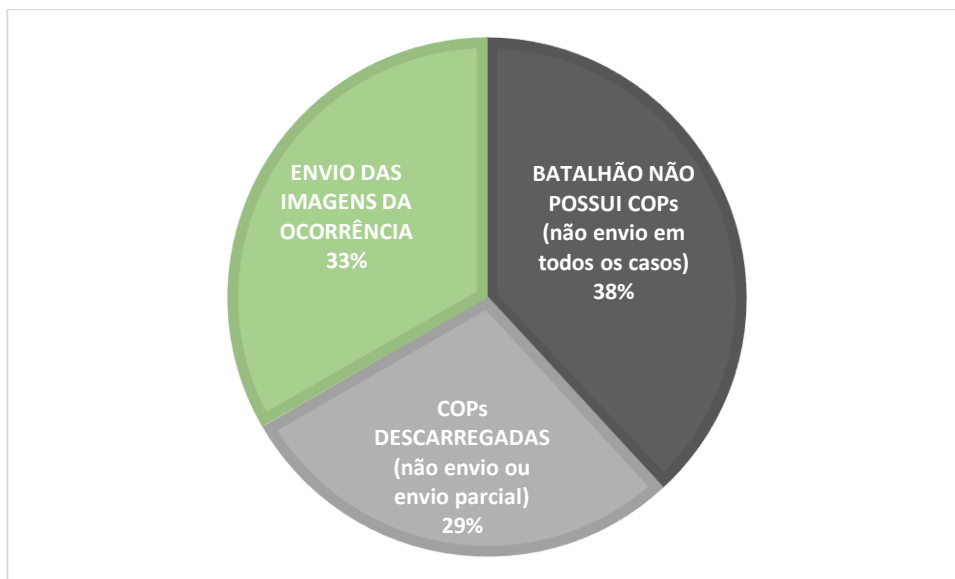
Na amostra estudada, o envio das imagens de Câmeras Operacionais Portáteis (COP's) foi central para a formação da opinião da acusação nos casos em que houve denúncia. Em 2 das 4 denúncias referentes aos 20 casos com investigação concluída, as gravações estavam presentes e foram mobilizadas pelo Ministério Público para a fundamentação da responsabilidade em ações penais já em curso. Além desses dois casos, em um terceiro, o fato de a câmera estar descarregada justamente no momento do suposto confronto também foi central para a decisão pela denúncia dos policiais envolvidos.

A existência das COPs já foi averiguada em 21 casos totais<sup>12</sup>, que oscilaram, conforme relata o gráfico abaixo (gráfico 2), entre i) envio das imagens que se relacionavam com a ocorrência (33%); ii) não envio em razão da inexistência do equipamento no Batalhão (38%); iii) envio sem que a filmagem fosse relacionada à ocorrência (câmera descarregada no momento do confronto) ou não envio pois, embora os Batalhões tivessem o equipamento e o agente estivesse em posse deste, a câmera estava descarregada (total de 29%):

---

<sup>12</sup> O número expressa o total de casos em que os Batalhões já responderam sobre a existência de câmeras e de imagens, superior ao número de investigações concluídas.

**Gráfico 2 – Imagens da Câmeras Operacionais Portáteis (COPs) – 1ª fase da Operação Escudo**



Fonte: GENI-UFF

Vale anotar que o prolongamento da Operação e o progressivo envolvimento de outros Batalhões, que não o 1º Batalhão Polícia de Choque - Tobias De Aguiar - originalmente responsável pela Operação e que possui este equipamento - impactou diretamente a presença desta prova nas investigações. Nesse sentido, 6 dos 8 casos que relatam a ausência das filmagens aconteceram mais de 10 dias após a deflagração da Escudo e envolveram 5 Batalhões diferentes.

Considerando os dados anteriormente trabalhados, tanto de que há apenas 2 casos com denúncias desacompanhadas do envio das gravações durante as investigações, quanto da escassez de provas com potencial de reconstrução objetiva dos fatos, pode-se assim estimar o prejuízo da ausência das filmagens, em um total de 67% dos casos, para as medidas de responsabilidade tomadas.

### 3.4. Gravações de câmeras ambientais

Última prova material que é apresentada nesta Nota são as gravações de câmeras ambientais nos sistemas de monitoramento de segurança pública ou instaladas por moradores para segurança privada, que também teriam o condão de reconstruir objetivamente os fatos. Neste aspecto, destaca-se o trabalho do Ministério Público em promover diligências externas para apuração da existência destes registros, cuja existência foi verificada em 17 das 20 investigações já finalizadas (85%).

Em apenas 2 dessas 17 verificações foi registrada a presença de câmeras, sendo que, em nenhum deles, houve o envio de gravações referentes ao momento do confronto. Vale notar que, desses dois casos, em um foi atestado que o dispositivo “não registrou nenhuma imagem do dia” e, em outro, embora houvesse o registro no dia, especificamente no horário da ocorrência, não houve filmagem<sup>13</sup>.

A condição de ausência de envio ou inexistência de gravações de câmeras ambientais, assim como a destruição deliberada da prova pelos policiais em uma das investigações, torna ainda mais importante o cotejo das outras provas que instruem os procedimentos, sobretudo daquelas que não são construídas a partir do fio condutor da palavra dos policiais.

#### 4. Provas orais

O último indicador que analisaremos é o das provas orais. Em 100% dos casos da amostra foi oportunizado que os policiais militares responsáveis pelos disparos e/ou em outras posições táticas durante o confronto fossem ouvidos, tendo suas versões sido amplamente debatidas nos casos já encerrados, seja para denunciar os agentes ou para promover o arquivamento das investigações. Quanto ao depoimento de outras testemunhas, a prova foi efetivamente produzida em 15 casos (78,9%) com a oitiva de 32 civis.

87,5% delas tinham algum vínculo de parentesco com a vítima e, nas promoções de arquivamento/denúncia, ou foram tratadas como testemunhas parciais e, portanto, sem credibilidade; ou, por não estarem com a vítima no momento exato do confronto, seus depoimentos foram considerados como pouco relevantes.

Este dado sobre a amostra é importante para se refletir sobre como as investigações têm sido conduzidas a partir da centralidade da palavra e da presunção da legítima defesa alegada pelos policiais, em contraponto com o desprestígio dos elementos (narrativas e documentos) apresentados por terceiros.

O sistemático silenciamento<sup>14</sup> das vítimas indiretas da violência do Estado acentua ainda mais o grau de violações produzidas em virtude da operação. Nesse sentido encontramos, em parte

---

<sup>13</sup> Este caso foi denunciado pela promotoria, tendo esta prova sido fundamental para formação da opinião da acusação

<sup>14</sup> Aqui não nos referimos a oportunidade formal de fala, espaço que foi oportunizado especialmente pelo Ministério Público, mas sim à forma como os depoimentos tiveram pouca relevância para a tomada de decisão pelo arquivamento ou denúncia. Nesse sentido, nos referimos ao silenciamento como baixa capacidade de enunciação.

selecionada da amostra<sup>15</sup>, familiares que, por exemplo: i) levantaram a possibilidade de que houvesse acontecido a condução forçada da vítima ou remoção do corpo, tanto em um caso em que genitor e irmã relatam a sua localização pouco tempo antes do horário da morte, local incompatível com o do encontro do cadáver<sup>16</sup>; quanto no caso em que a companheira e a genitora afirmam que não sabem o motivo pelo qual a vítima teria sido encontrada no litoral, já que não tinham nenhuma notícia de que ele frequentasse a Baixada<sup>17</sup>; ii) trouxeram imagens de conversas de WhatsApp que descreviam detalhadamente as tarefas do dia do óbito da vítima e onde para onde ela estaria indo quando saiu de casa, relato conflitante com a narrativa dos policiais de que estaria atuando na guarda da associação criminosa<sup>18</sup>; iii) relataram e trouxeram imagem de que a vítima apresentava uma lesão em sua mão incondizente com a possibilidade de manejar uma arma em um confronto<sup>19</sup>. Embora essas questões fizessem parte do relatório, nenhuma delas apareceu, nos documentos analisados, como averiguada pela promotoria.

Houve 4 casos em que os familiares relataram que a vítima era dependente química de drogas, o que seria incompatível com qualquer envolvimento nas posições que implicam em guardar a alta quantidade de droga apreendida com cada uma delas<sup>20</sup>. Em um destes casos, a genitora apresentou comprovantes atuais de internação que também envolviam o tratamento da condição de adição (datando, a última, de apenas 10 dias antes da morte)<sup>21</sup>. Como o descrito no parágrafo anterior, esta também não foi uma questão que os documentos apresentaram como particularmente investigados.

As 4 testemunhas possivelmente imparciais, que apresentaram seus testemunhos em 2 casos, eram vizinhas que moravam e estavam próximos ao local do conforto ou estiveram com a vítima instantes antes do evento. Esses depoimentos também não tiveram impacto na tomada de decisão pela promotoria, que sobrevalorou a narrativa contraposta apresentada pelos policiais descartando a versão dos terceiros.

Por fim, último marcador importante desse fragmento da amostra é que, em 05 deles (62%), as pessoas relataram terem sido ou estarem sendo vítimas de ameaça ou coação; ou explicitamente

---

<sup>15</sup> Para esta versão preliminar, acessamos apenas os depoimentos dos casos que a Defensoria Pública de São Paulo acompanha na posição de tutela dos interesses dos familiares (12 casos) e apenas aqueles nos quais essa oitiva já havia sido disponibilizada (4 ainda não constavam a mídia), totalizando 8 casos.

<sup>16</sup> PIC 0278.0001667/2023.

<sup>17</sup> PIC 0278.0001663/2023.

<sup>18</sup> PIC 0278.0001668/2023. Outro caso que também apresentou relato com detalhes da rotina da vítima e a certeza da ex companheira de que não integrava nenhuma associação acabou sendo denunciado (PIC 0278.0001659/2023).

<sup>19</sup> PIC 0278.0001795/2023.

<sup>20</sup> PICs 0278.0001664/2023; 0278.0001659/2023; 27800016672023 e 0278.0001911/2023.

<sup>21</sup> PIC 0278.0001911/2023.

se recusarem a depor mencionando como justificativa o “risco” de suas falas. Em um desses casos houve, inclusive, concessão de medida protetiva a um familiar, já que câmeras de segurança da casa dos familiares registravam as idas recorrentes em tom ostensivo dos agentes<sup>22</sup>.

Essas condições, agrupadas, relatam o modo problemático como, embora colhidos, os depoimentos de familiares têm sido pouco significativos para a recondução do curso das investigações, apresentando baixo impacto nas decisões de arquivamento/denúncia. Aliado ao dado elaborado no item anterior deste relatório - de que, na maioria dos procedimentos, não consta nenhuma prova idônea para a reconstrução objetiva dos fatos – estes indicadores revelam como nos casos estudados da 1ª fase da Operação Escudo, ainda que se avolumem documentos instrutórios, a falta de provas robustas que sigam outro fio condutor, que não a palavra do policial, é sistêmica e produz uma questionável razão de presunção de existência de legítima defesa dos agentes policiais em eventos de mortes violentas.

## Considerações Finais

Segundo apurado pelo Ministério Público<sup>23</sup>, a Operação Escudo foi uma resposta à morte do Policial Militar Patrick Bastos Reis, do 1º Batalhão de Choque (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar – ROTA), no Morro da Vila Júlia, Guarujá/SP. Em relatório anterior, já apontamos a centralidade das operações-vingança na letalidade das operações policiais<sup>24</sup> e que, como uma espécie de vingança institucional, essas ações não deveriam fazer parte do repertório de ação policial.

No caso da amostra que estudamos neste relatório, em intervalo de pouco mais de um mês, em eventos dispersos ao longo de 15 dias, 20 pessoas foram mortas e 2 gravemente feridas. Nenhuma das incursões ao local onde a vítima estava foi precedida de investigação.

Nesse sentido, a construção da base de dados aqui analisada procurou preencher a lacuna de informações quantitativas e qualitativas sobre as investigações, visando a fomentar o debate público, qualificar possíveis medidas que ainda podem ser tomadas em favor dos familiares e pautar outras possibilidades de exercício do controle da atividade policial, orientadas pela centralidade do valor de *todas* as vidas.

---

<sup>22</sup> PIC 2517.0000186/2023.

<sup>23</sup> Vide ação penal nº 1503053-53.2023.8.26.0536, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarujá do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

<sup>24</sup> Para o caso do Rio de Janeiro, vide “11 meses de restrição às operações policiais no Rio de Janeiro”. Relatório disponível em: [geni.uff.br/category/relatorios/](https://geni.uff.br/category/relatorios/)



Sistematicamente, podemos dizer que os dados produzidos relatam:

1. O perfil sociodemográfico é próximo das vítimas mais contumazes da violência institucional no Brasil;
2. O uso da força pelos policiais foi excessivo;
3. A subutilização das evidências ou provas materiais, expostas:
  - a- pela baixa preservação integral do local (55% dos locais periciados na data do fato);
  - b- a pouca utilização da reprodução simulada (5% dos casos encerrados),
  - c- a remoção do cadáver em metade (50%) dos casos de óbito, ainda que em apenas 1 caso a justificativa de prestação de socorro tenha se seguido de atendimento hospitalar,
  - d- inexistência de croqui e “amarração” da cena, nos laudos do local, pela pouca utilização das fotos do objeto apreendido e suas consequentes medições (0% dos laudos de perícia no local na data do fato);
  - e- objetos coletados sem a observância de cadeia de custódia;
  - f- a baixa utilização das COP's (ausente em 67% dos casos em que essa prova foi verificada) e das gravações das câmeras ambientais no momento do confronto (0% dos casos);
4. A sobreutilização das evidências ou provas orais;
  - a- A sobrevalorização do testemunho dos agentes de estado presentes em todos os casos e servindo como articulador do conjunto de evidências;
  - b- A subvalorização do testemunho de moradores e familiares de vítimas, dado que estas testemunhas foram consideradas sem credibilidade, ainda que a análise qualitativa indicasse elementos importantes a serem considerados.